



Estado de Santa Catarina

Nº 001728

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.652/2003

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Torno publico a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica AUTORIZADO o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a conceder incentivos fiscais e materiais a Empresa COMERCIAL FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 85.138.345/0001-69 e Inscrição Estadual sob o Nº 252.274.334, com sua sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 800 no Centro de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, conforme determina a Lei Municipal 1576 de 23 de julho de 2002:

#### I -INCENTIVOS MATERIAIS, representando:

- a) terraplanagem do local da Obra;
- b) cascalhamento da entrada e local do empreendimento;
- c) rede de energia elétrica incluindo o transformador compatível com a atividade;
- d) rede de água potável;
- e) linhas telefônicas;
- f) auxilio material de R\$( 6.000,00 ) seis mil reais, para a edificação e complementação do empreendimento.

**Art. 2º** - A concessão dar-se-á em observância ao Art. 26, § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000; do Art. 3º, incisos I, II, III, IV e VII, Letras a, b, c. da Lei Municipal Nº 1576 de 23 de julho de 2002.

**Art. 3º** - As despesa decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos itens Orçamentários específicos do Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Lei, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em  
08 de setembro de 2003 - 52º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.**

**NARCISO VILSO ZAFFONATO**  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**ASTOR JOSE WARKEN**  
Secretário da Administração e Fazenda